**Estabelece e regulamenta a política de Bolsas de Extensão e as ações de voluntário nas atividades extensionistas da Universidade do Estado de Mato Grosso**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Conepe, da Universidade do Estado de Mato Grosso – Unemat, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.364/96); na Resolução nº 07 de 2018 do Conselho Nacional de Educação; na Lei que dispõe sobre as relações entre as instituições de pesquisa científica, tecnológica e ensino superior do Estado de Mato Grosso e as fundações de apoio (Lei complementar n° 430/11); na Lei que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo (Lei 10.9730/2004); na Política de Extensão e Cultura da Unemat; e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a política de Bolsas de Extensão e as ações de voluntários nas atividades extensionistas, por meio do Processo n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_ e da decisão do Conselho tomada na \_\_\_ Sessão Ordinária realizada nos dias \_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_;

RESOLVE:

**Art. 1°** Definir e regulamentar a política de bolsas de extensão, em suas diferentes modalidades, e as ações voluntárias nas atividades extensionistas com o escopo de difundir e fomentar as atividades de extensão desenvolvidas no âmbito da Unemat.

**CAPÍTULO I**

**DA CONCEITUAÇÃO**

**Art. 2°** Iniciação em Extensão Universitária é a integração do acadêmico no exercício extensionista como instrumento de formação teórico e metodológico, difundindo o conhecimento, a cultura, os valores, os procedimentos éticos, a tecnologia, os resultados das produções científicas, assim como de observação, captação, processamento e vivência da realidade socioambiental dos vários segmentos da sociedade.

**Art. 3°** Bolsista é o acadêmico ou membro da comunidade externa (com ou sem curso superior) selecionado pelo coordenador do projeto, que executará atividades de extensão com remuneração.

**Art. 4°** Voluntário é o acadêmico ou membro da comunidade externa selecionado pelo coordenador do projeto, que executará atividades de extensão de forma não remunerada.

**Art. 5°** Remuneração por bolsa é o pagamento mensal realizado por agências de fomento, pelos conselhos de desenvolvimento científico e tecnológico, pela universidade ou por algum instrumento jurídico firmado, com valores definidos em Edital.

**Art. 6°** O coordenador do projeto/programa de extensão é o responsável por todos os procedimentos administrativos e pelas ações extensionistas desenvolvidas pela equipe sob sua responsabilidade.

**Parágrafo único:** A bolsa é vinculada ao projeto/programa de extensão e a orientação do bolsista ou voluntário é responsabilidade exclusiva do coordenador do projeto ora denominado de orientador.

**Art. 7°** Plano de trabalho é o documento que consta as atividades a serem realizadas pelo bolsista ou voluntário no projeto/programa.

**Art. 8°** Termo de Compromisso é o instrumento que especifica as obrigações as quais se compromete o bolsista ou voluntário com o orientador, e, no que couber, com terceiros, em consonância com o respectivo instrumento de seleção.

**Art. 9°** Relatório final de atividade é o documento que possui os resultados alcançados com a execução das atividades previstas no plano de trabalho do bolsista ou voluntário.

**Art. 10°** Bolsa de Extensão Universitária é a remuneração oferecida por agências de fomento, pelos conselhos de desenvolvimento científico e tecnológico, universidade ou por algum instrumento jurídico com o objetivo de apoiar a participação em projetos/programa de extensão que compreendam as áreas temáticas nacionais (comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, trabalho) e que promova a interação entre a Universidade e a Sociedade.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS DAS MODALIDADES DE BOLSAS**

**Art. 11** As bolsas são concedidas para atenderem objetivos definidos conforme as áreas temáticas: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, Trabalho, a saber:

I. Objetivos das bolsas na área temática de Comunicação

a) Apoiar o desenvolvimento de publicação/produto jornalístico para a comunidade

b) Garantir ao bolsista o conhecimento técnico e social, a partir do engajamento de atividades que vão exigir a interação de conteúdos teóricos, laboratoriais, com sua aplicação na sociedade.

c) Ofertar à sociedade cursos voltados para a educação referente ao uso da mídia;

d) Compreender a importância da comunicação no planejamento de eventos relacionando com diferentes atores sociais, desde aqueles específicos da comunicação, aos mais variados da comunidade.

e) Apoiar na gestão de informação de mídias (experimental, institucional, mista) colaborando na produção e gerenciamento de conteúdo.

II. Objetivos das bolsas na área temática de Cultura

a) Desenvolver ações de cultura capaz de agregar valores culturais na formação de seu corpo discente, agregando a multiplicidade de experiências oriundas do conhecimento e da convivência humana.

b) Representar costumes, tradições, vínculos a lugares, símbolos, histórias particulares, memórias sociais coletivas, entre outros atributos.

c) Reunir valores e normas que demarcam potencialmente a parte das heranças simbólicas e sociais que os indivíduos recebem e se reconhecem nesse patrimônio material e imaterial.

III. Objetivos das bolsas na área temática de Direitos Humanos e Justiça

a) Estabelecer, por meio de um processo sistemático universidade-sociedade, o respeito aos direitos humanos e justiça, em prol da construção de uma sociedade comprometida com a defesa e promoção da dignidade humana;

b) Viabilizar ações que favoreçam à pessoa e à sociedade se reconhecerem como sujeitos de direitos, capazes de exercê-los e difundi-los;

c) Desenvolver a sensibilidade ética e política do bolsista, formando-o para a vida e para a convivência.

IV. Objetivos das bolsas na área temática de Educação

a)  Estimular o uso das tecnologias digitais para ampliar a oferta de oportunidades e melhorar a qualidade da educação em todos os níveis;

b) Promover a cultura, em especial a produção e preservação de bens simbólicos, na relação com o processo de educação e o ensino das artes em todos os níveis;

c) Contribuir com os movimentos sociais oferecendo cursos de capacitação, atualização e de formação para os diferentes sujeitos envolvidos nos movimentos;

d) Propor ações que permitam a institucionalização, a articulação e o fortalecimento de práticas que envolvam a educação básica e a educação superior;

e) Estabelecer possibilidades e mecanismos de trabalho cooperativo entre as IES e entre instituições de educação;

f) Estimular as práticas e experiências de leitura, na relação com a educação, em um constante movimento entre a palavra, imagem, som, corpo e os sentidos.

V. Objetivos das bolsas na área temática de Meio Ambiente

a) Despertar os valores e ideias de preservação da natureza e senso de responsabilidade para com as gerações futuras.

b) Sensibilizar através das ações o uso sustentável dos recursos naturais.

c) Estimular a percepção da importância do homem na transformação do meio em que vive, bem como mudança de atitudes e a formação de novos hábitos com relação à utilização dos recursos naturais.

d) Incorporar o respeito e o cuidado para com o meio ambiente.

VI. Objetivos das bolsas na área temática de Saúde

a) Aliar os valores do esporte à educação, incentivando ações originadas na escola e que envolvam alunos, professores, funcionários, pais e a comunidade.

b) Promover a prática do esporte educacional por meio de atividades que estimulem o desenvolvimento motor, cognitivo e socioafetivo de crianças e jovens.

c) Contribuir com a formação do professor para atividades de esporte educacional;

d) Estimular os jovens para mobilização em ações de cidadania e protagonismo por meio do esporte

e) Desenvolver ações em conjunto com as secretarias municipais de educação, esporte, assistência social e escolas públicas.

VII. Objetivos das bolsas na área temática de Tecnologia e Produção

a) Apoiar o empreendedorismo, a criatividade e a inovação, como também incentivar ações que promovam maior democratização no acesso às novidades tecnológicas de produção.

b) Capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciências e tecnologia.

c) Viabilizar estratégias que possam contribuir no aumento da produtividade dos pequenos agricultores, incluindo mulheres e povos indígenas, de modo a aumentar a renda de suas famílias.

VIII. Objetivos das bolsas na área temática de trabalho

a) Incentivar o trabalho e a inclusão social.

b) Capacitar e qualificar recursos humanos nas organizações populares para o trabalho.

**CAPÍTULO III**

**DA CONCESSÃO/CANCELAMENTO DAS BOLSAS E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA**

**Seção I**

**Da Concessão da Bolsa**

**Art. 12** A concessão de bolsas de extensão universitária será efetuada por meio de Edital público, de responsabilidade da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (Proec) e poderá conter as seguintes informações.

I. Quantidade de vagas ofertadas;

II. Valor da bolsa;

III. Período de vigência;

IV. Requisitos para o coordenador do projeto solicitar a bolsa;

V. Requisitos para o candidato concorrer à bolsa;

VI. Procedimentos de inscrição;

VII. Forma de seleção.

**Art. 13** As bolsas serão concedidas para atuação em projetos/programas de extensão universitária institucionalizados na Proec e em vigência na época da solicitação.

**Parágrafo único:** A concessão e manutenção da bolsa é condicionada a existência de um orientador para o bolsista pelo período de vigência do projeto.

**Art. 14** A distribuição de bolsas obedecerá aos seguintes critérios:

I. os projetos e programas concorrem em igualdade de condições.

II. bolsas adicionais poderão ser concedidas, dentro do limite de vagas do edital, desde que seja concedida uma bolsa para cada projeto/programa inscrito, obedecida a ordem de classificação.

**Seção II**

**Da substituição do Bolsista**

**Art. 15** A solicitação de substituição do bolsista poderá ocorrer nas seguintes situações:

I. conclusão do curso de graduação na UNEMAT;

II. trancamento de matrícula;

III. desistência da bolsa ou do curso;

IV. abandono do curso;

V. prática de atos não condizentes com o ambiente universitário;

VI. descumprimento de condições estabelecidas no termo de compromisso;

**Art. 16** A substituição do bolsista somente poderá ocorrer, após autorização da Proec para atuar no mesmo projeto/programa, sob orientação do mesmo coordenador.

**Art. 17.** Após a ciência e aprovação da Proec da substituição do bolsista, o coordenador deverá montar um processo com a documentação do novo bolsista e encaminhar ao setor financeiro do Campus.

**Parágrafo único.** O processo deverá conter a documentação do bolsista, conforme edital; um ofício solicitando o estorno do empenho do bolsista desistente e novo empenho para o bolsista selecionado, com antecedência mínima de trinta dias antes do término da vigência da bolsa.

**Seção III**

**Do cancelamento da concessão da Bolsa**

**Art. 18** A bolsa poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I. suspensão do projeto/programa, após comunicação formal da Proec ao Coordenador;

II. término/encerramento do projeto/programa; ou

III. descumprimento das atribuições específicas do bolsista, previstas no Plano de Trabalho.

**CAPÍTULO IV**

**DA SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS**

**Art. 19** A seleção de voluntários poderá ocorrer a qualquer tempo, de acordo com a disponibilidade e interesse do coordenador do projeto/programa.

**Parágrafo único:** O voluntário, quando selecionado, deverá entregar ao coordenador a documentação necessária para instrução de processo, que será encaminhado à Proec, conforme definido em edital.

**Art. 20** Aquele que prestar atividades voluntárias de extensão fará jus a certificado correspondente ao do tempo da atividade exercida.

**CAPÍTULO V**

**DOS BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS**

**Seção I**

**Dos objetivos**

**Art. 21** São objetivos específicos em relação aos bolsistas e voluntários de extensão universitária:

I. Ressaltar a importância da extensão no processo de formação acadêmica;

II. Viabilizar a formação acadêmica na função social e profissional;

III. Possibilitar o desenvolvimento do pensamento e da criatividade decorrentes do envolvimento com a realidade;

IV. Propiciar aos bolsistas e voluntários a aprendizagem de técnicas e métodos adequados para o exercício eficaz na extensão e a troca de saberes com a sociedade;

V. Despertar e incentivar talentos através da participação em projetos/programas de extensão, envolvendo-os no domínio técnico, metodológico e prático da extensão universitária objetivando o aprimoramento profissional.

**Seção II**

**Das atribuições**

**Art. 22** São atribuições do bolsista e voluntário de extensão universitária:

I. Cumprir a carga horária de 20 horas semanais para o bolsista e, no mínimo, 12 horas semanais para voluntário.

II. Realizar as atividades previstas no Plano de Trabalho.

III. Apresentar ao orientador, no caso de bolsista, recibo para pagamento do mês para que seja assinado e remetido ao financeiro do Campus.

IV. Submeter e ou apresentar pelo menos um trabalho (pôster, apresentação oral ou artigo) em eventos ou periódicos de extensão.

V. Entregar o relatório final ao orientador após o término da bolsa ou das atividades voluntárias.

**CAPÍTULO VI**

**DO ORIENTADOR**

**Art. 23** São atribuições do orientador:

I. Acompanhar o desenvolvimento das atividades sob sua orientação e zelar pela utilização dos recursos empregados.

II. Orientar a elaboração do plano de trabalho e o preenchimento do termo de compromisso do bolsista ou voluntário e

III. Prestar informações e encaminhar relatórios das ações do bolsista ou voluntário de extensão à Proec em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa ou das atividades voluntárias;

IV. Comunicar formalmente à Proec quando ocorrer situação de ausência, substituição, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência, suspensão do bolsista ou voluntário, e cancelamento da bolsa.

V. Divulgar e publicar os resultados das ações de extensão juntamente com o bolsista ou voluntário.

VI. Solicitar à Proec a certificação do bolsista e ou voluntário.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24** A concessão de bolsa não configura vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 25:** O bolsista ou voluntário que não apresentar e ou submeter pelo menos um trabalho em eventos ou periódicos de extensão ficará impedido de concorrer a novos editais de bolsa.

**Art. 26** Demais especificações referentes a concessão e cancelamento das bolsas e substituição do bolsista estará prevista em Edital público, de responsabilidade da Proec.

**Art. 27** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

**Art. 28** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29** Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Resoluções 015/2013 – Conepe; 010/2013 – Ad Referendum Conepe; 044/2016 – Conepe.